



  **DIRETRIZES INDUTORAS DA EDUCAÇÃO  
DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA  
À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
E TECNOLÓGICA NA REDE FEDERAL**

FÓRUM DE  
DIRIGENTES DE ENSINO



**CONIF**  
CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA



# DIRETRIZES INDUTORAS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NA REDE FEDERAL

## 1. APRESENTAÇÃO

A elaboração das Diretrizes Indutoras da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional e Tecnológica - EJA-EPT (PROEJA), pelas instituições que compõem a Rede Federal de Educação, Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT), foi motivada pela necessidade de construir um documento que indicasse princípios e diretrizes para a indução, ampliação e fortalecimento da oferta institucionalizada de cursos de EJA integrada à EPT pela Rede Federal, de modo a cumprir o percentual legal de, no mínimo, 10% do total de vagas, para essa modalidade, conforme previsto no Decreto n. 5.840/2006.

Tal necessidade já havia sido apontada durante a realização do primeiro Encontro Nacional da EJA-EPT (PROEJA) da Rede Federal, em Goiânia, em 2018, e no segundo Encontro Nacional, em Londrina, em 2019. Neste processo, o Coletivo Nacional da EJA-EPT colocou-se à disposição para contribuir na construção de diretrizes para a EJA desde o primeiro encontro nacional. Entendendo a relevância e a importância da questão, o Fórum de Dirigentes de Ensino (FDE) do CONIF, constituiu, em 2020, um Grupo de Trabalho para iniciar os diálogos com vistas à elaboração de Diretrizes Indutoras. Com a emergência da Pandemia de COVID 19 e seus desdobramentos para a organização e funcionamento do ensino, os trabalhos deste GT foram suspensos.

Em agosto de 2022, com o arrefecimento da pandemia, o FDE constituiu um novo Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar as Diretrizes Indutoras para a oferta da EJA-EPT (PROEJA). O trabalho deste GT pautou-se pela premissa fundamental da garantia da oferta de cursos para atender ao público da Educação de Jovens e Adultos, pelos constantes diálogos com a comunidade acadêmica interna e externa vinculada à modalidade, com os movimentos sociais e com os Fóruns institucionais e estaduais de Educação de Jovens e Adultos.

Inicialmente, o GT constituído no âmbito do FDE, composto por Pró-reitores e Pró-reitoras de Ensino, dedicou-se à construção da metodologia a ser adotada para a realização dos trabalhos. Considerando-se a natureza do objeto a ser tratado, bem como a existência de um debate já consolidado sobre a modalidade, seja por pesquisadores e/ou por profissionais dedicados à materialização dessa oferta, definiu-se por incorporar ao GT inicial, representantes indicados pelos Pró-reitores e Pró-reitoras de ensino que estivessem vinculados à temática. Esse movimento



resultou na constituição do que foi chamado de Grupo de Trabalho Ampliado e contou, inicialmente, com 61 pessoas. Destaca-se, portanto, o trabalho em conjunto e em parceria entre FDE e Coletivo Nacional da EJA-EPT em diferentes momentos nesta construção.

Os trabalhos do GT pautaram-se pelas seguintes questões centrais:

1. A defesa irrestrita do direito à educação;
2. A necessária ampliação da oferta de educação de jovens e adultos integrada à educação profissional na rede federal de educação profissional;
3. A construção de percursos formativos que, a despeito da diversidade do público a ser atendido e da especificidade da modalidade, se pautem pela formação humana integral.

Tais questões foram tomadas como eixos indutores do documento, sem pretender a construção de modelos ideais, mas que possibilitem o acesso ampliado e sistemático ao conhecimento, sem aligeiramentos ou precarização, reconhecendo as condições específicas do trabalhador no seu processo de reinserção na escola.

Os trabalhos e debates do GT Ampliado seguiram intensos em 2023 e, a partir de maio de 2024, com a inclusão de novos integrantes, avançaram para a sistematização de tudo o que havia sido produzido pelo coletivo nos anos anteriores. Assim, em setembro de 2024, a versão final da minuta de diretrizes foi concluída e encaminhada para apreciação do pleno do FDE na reunião de outubro, durante a REDITEC, em Caldas Novas, Goiás. Após a aprovação nesta reunião, a minuta foi então submetida à análise do coletivo ampliado da EJA e então encaminhada para apreciação do CONIF.

Importa destacar que a elaboração de um documento que esboce diretrizes indutoras para a EJA-EPT (PROEJA), na Rede Federal, tem como mobilizador fundamental as lutas e as disputas históricas em relação à educação e a essa modalidade. Nesse sentido, o documento não pretende normatizar ou restringir as possibilidades de formação de jovens e adultos mas, antes, (re)dimensionar a importância da política pública, da gestão pública e a necessária ação política, pedagógica e institucional na garantia da educação pública, gratuita, laica, inclusiva e de qualidade socialmente referenciada.

## 2. SUJEITOS DA EJA-EPT (PROEJA)

A demanda pela Educação de Jovens e Adultos é oriunda de um processo de determinações históricas permeadas pela desigualdade e a exclusão, fomentadas ao longo da formação escravocrata e por práticas sociais que resultaram na falta de



oportunidade das classes mais pobres ao acesso à formação básica, um direito que nem sempre foi assegurado pelo Estado. Destaca-se que o direito à educação é condição elementar para o acesso a direitos outros que, no limite, configuram níveis de cidadania dentro da desigual sociedade brasileira.

Nesse contexto, cabe refletir: quais são os sujeitos de direito à educação de jovens e adultos e qual a concepção de formação defendemos para estes sujeitos?

A EJA tem como público os sujeitos historicamente excluídos do sistema formal de educação e pessoas em idade produtiva com trabalho precarizado ou sem trabalho - seja pela baixa qualificação, seja pela falta de formação básica -, intensificada pela crise do emprego e pelo contexto político-econômico.

Essa exclusão se acentua e se cristaliza por fatores relacionados à cor/raça, etnia e gênero, uma vez que negros, indígenas, quilombolas, mulheres (sobretudo mulheres pretas), pessoas LGBTQIAPN+ são os grupos que, em maior número, não concluem o processo de escolarização e profissionalização nos tempos estabelecidos na legislação. Esse público se amplia com jovens, idosos, camponeses, ribeirinhos, pescadores, sem-terra e sem teto, habitantes da periferia, pessoas com deficiência, pessoas privadas de liberdade, imigrantes e refugiados.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - A PNAD Contínua/Educação (2023) revelou que o nível de instrução dos brasileiros ainda é uma problemática a ser enfrentada. Das pessoas com 18 anos ou mais de idade, cerca de 68 milhões (46,80%) não concluíram a etapa educacional do ensino médio. Em geral, a preocupação maior se concentra nos grupos de brasileiros pretos e pardos e habitantes de comunidades rurais, uma vez que estes representam 53,1% e 76,6% sem formação básica, respectivamente.

Na contramão desse cenário, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP (2024) afirmou que o número de matrículas da educação de jovens e adultos (EJA) diminuiu 32,4% entre 2013 e 2023. Na rede federal, conforme mostra a Plataforma Nilo Peçanha, o percentual de oferta de EJA-EPT (PROEJA) oscilou de 2,38%, em 2018, para 2,22%, em 2023, mantendo-se historicamente bastante distante da meta definida pelo Decreto n. 5.840/2006.

Para dar conta da complexa realidade dessa demanda de tantos sujeitos sem formação e qualificação profissional, é fundamental que se efetive a construção de ofertas educativas na perspectiva da formação humana integral e emancipatória, pautada nos princípios da politecnia e na articulação da educação com o trabalho, a cultura, a ciência e a tecnologia.

Assim, a EJA-EPT (PROEJA) deve consolidar-se como uma política pública necessária ao combate das desigualdades educacionais no Brasil e como possibilidade significativa de elevação da escolaridade e formação profissional para



aqueles que não concluíram a educação básica na idade definida pela legislação, em grande medida pela necessidade de ampliação da renda familiar e individual.

Nesse cenário, a Rede Federal de Educação precisa assumir a EJA-EPT (PROEJA) como política pública concreta que chegue a todos os lugares considerando, especialmente, a distribuição demográfica da população em um país de proporções continentais. Temos o dever de garantir o princípio da dignidade humana por meio do acesso e permanência a uma escola que esteja em sintonia com suas especificidades e seus territórios.

### 3. BASES LEGAIS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA EJA-EPT (PROEJA)

A Educação de Jovens e Adultos é um direito constitucional, previsto no artigo 208 da Constituição Federal de 1988, que garante a educação básica gratuita para todos e todas que tiveram que conciliar estudos com outras condições da vida. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9.394/96, no artigo 37, “[a] Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida” (Brasil, 1996).

Para além da oferta, o Estado deve garantir o acesso, a permanência e o êxito do estudante da Educação de Jovens e Adultos na escola com ações integradas e complementares, adequadas às necessidades do estudante. A lei 11.892/2008 indica que a Educação de Jovens e Adultos deve ser integrada com a Educação Profissional. Dois decretos contribuem para a implementação desses pressupostos legais: o Decreto nº 5.154/2004, que possibilita a articulação dos cursos de Educação de Jovens e Adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador; e o Decreto nº 5.840/2006, que determina que as Instituições Federais de Educação Profissional devem reservar, no mínimo, 10% do total das vagas de ingresso da instituição para cursos do Programa Nacional de Integração da Educação Básica com a Educação Profissional na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA.

De acordo com este último decreto, o PROEJA abrange a formação inicial e continuada e a formação profissional técnica. No primeiro caso, pode ser integrada ou concomitante ao ensino fundamental ou médio com elevação de escolaridade, no segundo caso, também pode ser integrada ou concomitante apenas ao ensino médio. De acordo com a Lei nº 11.892, em seu artigo 7º, a educação profissional técnica de nível médio deve ser ofertada, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da Educação de Jovens e Adultos. Outro documento importante é a Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (2014-2024), que, na Meta 10, estabelece o mínimo de 25% das matrículas



de EJA nos Ensinos Fundamental e Médio integradas à Educação Profissional (Brasil, 2014).

### 3.1 - Princípios Fundamentais da EJA-EPT

Tendo como premissa o arcabouço legal, anteriormente descrito, a oferta da EJA-EPT (PROEJA) deve fundamentar-se nos seguintes princípios:

**A superação das desigualdades sociais**, expressa por uma educação comprometida com a dignidade do ser humano em todas as suas dimensões, na observância contundente às diferenças manifestadas por marcadores sociais como territorialidade, gênero, etnicidade, orientação sexual, dentre outros.

**Educação Básica como direito para todas as pessoas**, que deve ser garantida por meio de oferta da educação pública, gratuita e de qualidade social, que promova a elevação da escolaridade, compreendendo-a como exercício da cidadania de estudantes jovens, adultos e idosos.

**Formação humana integral** que se fundamenta na indissociabilidade entre educação e prática social; e na promoção do desenvolvimento dos sujeitos, considerando todas as dimensões que constituem a sua existência sócio-histórica, ético-política, estética e afetiva.

**Integração Curricular entre a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Profissional e Tecnológica**, resultando no **Currículo Integrado** que operacionaliza o projeto pedagógico de formação humana integral. O currículo integrado se constitui na seleção, organização, recontextualização e tradução didático-pedagógica de conhecimentos que permitem compreender e transformar a realidade de forma crítica, criativa e solidária, superando a fragmentação dos saberes, a separação entre teoria e prática, trabalho intelectual e trabalho manual e entre formação geral e formação profissional.

**Trabalho como princípio educativo**, entendido como mediação primeira entre os seres humanos e a realidade material e social e como um fundamento estruturante do currículo. Possibilita que o estudante perceba, no trabalho, em seu sentido ontológico e histórico, uma fonte de conhecimento sobre si mesmo e sobre o mundo e, a partir dele, busque a transformação da realidade por meio da integração entre a ciência, a tecnologia e a cultura, as quais são dimensões indissociáveis da formação humana integral.

**Incorporação dos saberes e experiências dos educandos nos currículos**, considerando jovens, adultos e idosos como sujeitos históricos, a partir da





pluralidade de conhecimentos previamente construídos para além dos espaços formais de aprendizagem. Estes conhecimentos devem ser incorporados aos currículos, sistematizados e socializados com vistas à conexão com os saberes da formação básica e profissional.

A EJA-EPT (PROEJA), portanto, constitui-se nesta relação mais ampla que inclui a luta pelo direito à educação, o reconhecimento legal enquanto modalidade de ensino, a necessidade de sua efetiva incorporação e manutenção no contexto das ofertas da rede federal e na consolidação de projetos pedagógicos e institucionais que considerem os tempos, os espaços e as realidades concretas dos sujeitos da EJA.

#### 4. DIRETRIZES INDUTORAS

Visando enfrentar os inúmeros desafios existentes no contexto da rede federal, entre eles a ampliação da oferta de cursos na modalidade de educação de jovens e adultos integrados à educação profissional, elencamos a seguir um conjunto de diretrizes a serem observadas por todas as instituições pertencentes à Rede Federal, as quais devem:

##### Quanto à oferta:

1. Garantir a oferta da EJA em todos os campus da Rede Federal de forma a alcançar o percentual de, no mínimo, 10% em cada Instituição, conforme Parágrafo 1º, do Artigo 2º, do Decreto n. 5.840, de 13 de julho de 2006.
2. Criar mecanismos e estratégias para garantir ofertas próprias, integradas e permanentes na modalidade da Educação de Jovens e Adultos nas instituições da Rede Federal.
3. Planejar, estruturar e ofertar cursos a partir das realidades e dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades regionais e da participação da comunidade na concepção e construção dos projetos de cursos.
4. Ofertar cursos na modalidade EJA, prioritariamente, vinculados aos diferentes eixos tecnológicos de cada campus, estimulando as possibilidades de formação e a continuidade do percurso formativo, tanto em um mesmo nível educacional quanto na passagem do nível básico para o superior.
5. Garantir que a oferta dos cursos de EJA-EPT (PROEJA) seja realizada de forma presencial.



6. Promover a oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio na modalidade EJA, prioritariamente na forma integrada.
7. Possibilitar a oferta de Formação Inicial e Continuada integrada ao Ensino Médio ou integrada ao Ensino Fundamental na modalidade EJA, garantindo a qualificação profissional, a elevação da escolaridade e visando à conclusão da educação básica.

#### Quanto à estruturação do Currículo:

8. **Fundamental** a construção do currículo na perspectiva da formação humana integral e nas dimensões do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia.
9. Estimular a integração entre teoria e prática, trabalho manual e intelectual e a formação geral e técnica.
10. Possibilitar a organização curricular diferenciada e adaptada à realidade, tempos e espaços do público jovem e adulto (séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados e em outros critérios).
11. Garantir a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
12. Promover a incorporação dos conhecimentos prévios dos estudantes, construídos em outros espaços sociais para além do ambiente escolar.
13. Desenvolver a interdisciplinaridade, assegurada no currículo e na prática pedagógica, visando à superação da fragmentação dos campos do saber e dos conteúdos e à constituição dos conhecimentos e da realidade social na sua totalidade.
14. Considerar na construção dos currículos os processos de reconhecimento formal de saberes e experiências relativos à prática profissional dos trabalhadores, com vistas à validação e incorporação dos saberes prévios, à elevação de escolaridade e ao prosseguimento dos estudos.
15. Realizar a sistematização periódica das experiências e vivências na construção dos currículos da EJA-EPT (PROEJA), visando à produção da memória, atualização e à ressignificação enquanto campo de práxis.

#### Quanto ao acesso:

16. Articular políticas e ações institucionais de maneira transversal e intersetorial, com a intencionalidade de ampliar o acesso inclusivo, de promover a permanência e o êxito e a qualidade da formação.
17. Promover processos de ingressos diferenciados e diversificados, considerando as características do público-alvo.
18. Prever formas de reingresso de estudantes que se ausentaram dos cursos.





19. Realizar de forma ampla e permanente divulgação dos cursos e calendários da EJA-EPT (PROEJA), utilizando os meios e linguagens mais efetivas e eficientes à comunicação com o público-alvo, respeitando suas características socioculturais e econômicas.

#### Quanto à busca ativa:

20. Realizar processos contínuos e sistemáticos de Busca Ativa do público jovem e adulto, por meio da articulação da oferta dos cursos de Qualificação Profissional e Formação Inicial e Continuada.
21. Promover parcerias com órgãos e unidades públicas, movimentos sociais e sociedade civil, a fim de identificar e localizar o público-alvo e ampliar as formas de acesso a ele.
22. Mapear públicos específicos e que demandam elevação de escolaridade e formação profissional e tecnológica.
23. Desenvolver campanhas sistemáticas e direcionadas à divulgação dos cursos e calendários da EJA-EPT (PROEJA).
24. Realizar outras ações, de acordo com a realidade local.

#### Quanto à permanência e ao êxito:

25. Assegurar a permanência e o êxito dos/das estudantes trabalhadores/as como parte importante da missão e finalidades das instituições da Rede Federal.
26. Organizar estratégias de acolhimento, escuta e acompanhamento sistemático dos estudantes da EJA, com vistas à permanência e êxito nos cursos.
27. Construir as propostas de cursos EJA-EPT (PROEJA) com base no processo de inserção concreta e orgânica na comunidade, garantindo a compreensão real das condições objetivas do grupo social a ser atendido e a escuta qualificada das demandas formativas da comunidade.
28. Desenvolver, no âmbito da instituição, projetos de ensino, pesquisa e extensão, compreendidos como parte do processo de formação dos estudantes da EJA-EPT (PROEJA).



29. Garantir o direito dos estudantes da EJA-EPT (PROEJA) às ações de assistência estudantil e de ações afirmativas e inclusivas, prioritariamente, por meio de programas específicos para a modalidade.
30. Construir um currículo voltado para a promoção da permanência, cujos tempos e espaços pedagógicos sejam compatíveis com as realidades dos sujeitos da EJA-EPT (PROEJA), tanto no que se refere à organização curricular, quanto à incorporação dos conhecimentos e experiências dessas pessoas.
31. Criar estratégias didático-metodológicas visando ao fortalecimento de vínculos e das identidades coletivas dos sujeitos da EJA-EPT (PROEJA).
32. Promover a produção e o uso de materiais didáticos próprios para a EJA-EPT (PROEJA).
33. Realizar formação pedagógica permanente, no âmbito da instituição, para todas as pessoas envolvidas com os cursos EJA-EPT (PROEJA), na perspectiva do acolhimento, da inclusão, da afetividade como princípios pedagógicos.

#### Quanto à formação pedagógica:

34. Implementar uma política institucional de formação continuada sobre Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional voltada para docentes, gestores e técnicos-administrativos.
35. Inserir a Educação de Jovens e Adultos como componente curricular obrigatório nos cursos de licenciatura.
36. Garantir condições de tempo e espaço pedagógicos, preferencialmente, de um turno semanal para reuniões de curso necessárias ao acompanhamento e a efetivação do currículo integrado na EJA-EPT (PROEJA), realização do planejamento integrado dos componentes curriculares e formação continuada dos servidores, em serviço, com propósito de favorecer a apropriação dos princípios da EJA-EPT (PROEJA).
37. Incluir no calendário acadêmico sistêmico de cada instituição as reuniões pedagógicas de formação.

#### Quanto à organização administrativa:

38. Instituir uma Coordenação Geral da Educação de Jovens e Adultos na Pró-Reitoria de Ensino de cada instituição.
39. Garantir a criação de um Fórum de Educação de Jovens e Adultos em cada instituição.



40. Planejar espaços adequados para a alimentação, o acolhimento e a permanência dos estudantes da EJA-EPT (PROEJA), para as mães e pais estudantes e outros grupos com demandas específicas, em consonância com o PNAES.
41. Produzir e trabalhar com indicadores e dados sobre o perfil discente que compõe os cursos EJA-EPT (PROEJA), a fim de produzir uma compreensão real do público atendido.
42. Destinar recursos materiais, financeiros e humanos para a realização de campanhas de busca ativa, ingresso, ações de integração e acolhimento, projetos de ensino, pesquisa e extensão, publicações e formação, entre outras estratégias para fortalecimento da EJA-EPT (PROEJA).
43. Efetivar ações de gestão para o acompanhamento e a manutenção dos vínculos com egressos dos cursos EJA-EPT (PROEJA).
44. Garantir que no processo de expansão da rede federal e implantação de novos campus estejam previstas, de forma prioritária, ofertas de cursos de EJA-EPT (PROEJA).

### Disposições Finais

Considerando as presentes diretrizes indutoras, reafirma-se a importância de sua implementação no âmbito de toda a rede federal, garantindo, em cada instituição, o acompanhamento, a avaliação e o apoio para o fortalecimento da EJA-EPT e a formação humana integral. Recomenda-se que a aprovação das diretrizes internas ocorram em até dois anos após a aprovação do presente documento no âmbito do CONIF.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação, Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004**. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os artigos 39 a 41 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Brasília, DF, 2004.



BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006.** Institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA. Brasília, DF, 2006.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.** Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências, Brasília, DF, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010.** Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. Brasília, DF, 2010.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, DF, 2014.

BRASIL, Ministério da Educação. **Pacto pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos.** Brasília, DF, 2023.

BRASIL. INEP. **Censo da Educação Básica 2023: notas estatísticas.** Brasília, DF, 2024.

BRASIL. INEP. Ministério da Educação. **Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação 2024.** Brasília, DF, 2024.

BRASIL. Plataforma Nilo Peçanha - PNP, Ministério da Educação, Brasília, DF, 2024.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua - PNAD-Contínua/Educação 2023.** Brasília, DF, 2023.



FÓRUM DE  
DIRIGENTES DE ENSINO



**CONIF**  
CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

